

# Legenda comum

RAUL PILLA

**O** EMINENTE sr. Afonso Arinos está estudando um projeto de lei, que permita, na eleição dos chefes do Poder Executivo, adjudicar ao candidato de um partido os votos dados a candidatos de outros partidos mais ou menos afins, desde que inscritos com tal condição. É uma volta à idéia central do projeto Caiado de Godói e a retomada parcial de uma emenda, por mim apresentada ao projeto de lei eleitoral, no começo da passada legislatura, emenda pela qual se admitiam sub-legendas, ao lado das legendas. Quem vota num candidato, mas não tem certeza de o poder eleger, estabelece concomitantemente a sua preferência por outro candidato e concorre para uma vitória comum que, do contrário, se malograria.

Não vejo, assim, como se possa condenar tal iniciativa, de cunho eminentemente democrático. Não havendo maioria eleitoral no país, permite o expediente que ela se constitua o mais orgânicamente que seja possível; que se constitua previamente, tendo em vista a conjuntura política, e não posteriormente, tendo unicamente por objeto o uso e a partilha do poder conquistado.

O defeito único que à fórmula se pode apontar é possibilitar apenas, não tornar necessária, a manifestação da maioria absoluta nas referidas eleições. Não havendo partido majoritário e não se tendo realizado o acôrdo previsto, o titular do Poder Executivo será necessariamente o depositário de confiança de uma minoria eleitoral.

A verdadeira solução do problema é a emenda constitucional que exija a maioria absoluta e disponha sôbre a maneira de, em qualquer hipótese alcançá-la. Mas esta mesma solução não excluiria a fórmula agora lembrada pelo sr. Afonso Arinos, antes, pelo contrário, com ela se confortaria, pois menos provável se tornaria o recurso a expedientes de caráter excepcional, como uma segunda eleição popular, ou a escolha definitiva pelo Congresso.